

PORTARIA CRO-MG Nº 014/2022

Determina a interdição cautelar do estabelecimento situado na cidade de Teófilo Otoni, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CROMG-46/2021, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG-46/2021, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e ao Termo de Notificação nº 210003, de 30/09/2021, deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 886/2021, submetendo o processo a decisão da Plenária tendo em vista a falta de regularização e reincidência;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, proferida em Plenária, ao dia 28 de janeiro de 2022, dos Conselheiros deste CRO-MG, determinando a interdição cautelar do estabelecimento situado na cidade de Teófilo Otoni;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento comercial de prestação de serviços odontológicos, situado a Rua Padre Virgulino, 789, Centro, em Teófilo Otoni - MG, CEP 39800-025, por falta de registro no CRO-MG como Empresa Prestadora de Assistência Odontológica, conforme determina a Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

§1º - O estabelecimento situado no endereço citado fica impedido, devido à presente interdição, de ofertar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

§2º - Ficam sujeitos a Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado, por descumprimento do inciso XVI, do art. 9º do Código de Ética Odontológica.

§3º - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.



Art. 2º - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 03 de fevereiro de 2021 e 30 de setembro de 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0123/2021, sendo a interdição determinada pela Plenária, ao dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.

Art. 6º - Esta interdição terá início no dia 09 de fevereiro de 2022, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

Art. 7º - O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

Art. 8º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 08 de fevereiro de 2022.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG

Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG